



CÓPIA

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2016 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA DV DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DV DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME**, com sede a Rua Benedito Kelly, nº 62 – Bairro Santa Eugenia – Município Nova Iguaçu - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.030.356/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos Senhores, **DIONES VICENTE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06726009-1, expedido IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 766.226.657-53, residente e domiciliado à Rua Otavio Ascoli nº 112, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.216-160 e **MAYRA RODRIGUES REIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21.589525-1, expedida pelo Detran/RJ., e CPF nº 146.623.677-94, residente e domiciliada à Rua Prefeito Olimpio de Melo nº1030, Vasco da Gama, Rio de Janeiro, CEP 20.930-003, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal beneficiados pelo Programa Mais Educação - PNAE**, com fundamento no processo administrativo nº 20.011/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal beneficiados pelo Programa Mais Educação, na forma da requisição da folha suplementar de requisição, cronograma estimativo mensal para entrega, conforme instrumento convocatório.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios será de 10 (dez) meses corridos a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela secretaria requisitante.

O prazo de início de entrega de cada pedido será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Termo de Autorização de Entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- manter durante toda a duração deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir, todas as obrigações pelo edital e anexos;
- Promover pro sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- Iniciar e concluir, o fornecimento dos produtos nos termos estipulados;
- Aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2016, assim classificados:

- Natureza das Despesas: 1 – Outros.
- Fonte de Recurso: 18. 01 - FNDE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- c) Programa de Trabalho: 73 – Operacionalização do Ensino Fundamental na Rede.
- d) Nota de Empenho: 64
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30,07 – Gêneros
- f) Valor do Empenho: R\$ 1.228.578,90 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 1.228.578,90 (um milhão, duzentos vinte oito mil, quinhentos setenta e oito reais, noventa centavos), na forma da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 045/2015 com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado, por escrito, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido na forma do cronograma de execução do contrato, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.228.578,90 (um milhão, duzentos e vinte oito mil, quinhentos setenta e oito reais e noventa centavos), que serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, 2º andar, Vilar dos Teles, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhada do contrato, nota de empenho, na forma do parágrafo segundo, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução das obrigações, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** devera apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**, a secretaria responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de São João de Meriti reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.





PARAGRAFO QUARTO: A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

PARAGRAFO QUINTO: As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 25 de fevereiro de 2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE



DV DE MEDEREIROS & CIA LTDA – ME
DIONES VICENTE DE MEDEREIROS E MAYRA RODRIGUES REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Divy M. Corrado das Cortes Souza

C. I.: 309584433 ; E CPF: 07343766742

2) NOME: Elaine Monteiro

C. I.: 2574259413 ; E CPF: 14518233719

